

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CONTRATO Nº0112019PPFMS - 01

CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem a Prefeitura Municipal de Ipu, através do **Fundo Municipal de Saúde** instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.385.157/0001-07, com endereço à Rua Antonio Martins, S/N, Centro, Ipu, CE, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde, Sr. Raimundo José Aragão Martins doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **S.O. Ziober & Cia Equipamentos Metalúrgicos Ltda - EPP**, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.547.961/0001-74, Inscrição Estadual sob o nº 90465551-10, com endereço na Rua Aluizio Nunes Costa , nº 822, Bairro Cidade Industrial - Cep.: 87.070-774, Cidade de Maringá - Paraná, neste ato representado(a) por sua Sócia Administradora Sra. Silvana de Oliveira Ziober, inscrito no CPF sob o nº 668.777.769-68, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 0112019PPFMS, devidamente homologado pelo Sr. Raimundo José Aragão Martins, Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde do Município de Ipu, e as prescrições da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Academia de Saúde para ser instalada ao Ar livre destinada a Secretaria de Saúde do Município de Ipu do Edital de Pregão Presencial Nº 0112019PPFMS, que teve como vencedor a contratada, assim desciminado:

LOTE - ÚNICO					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Simulador de caminhada individual, construído com tubo patente 1" de 1.1/2", chapa de aço nº 14, perfil "U" 3x1/8" e ferro liso 1", com aplicação de antiferrugem e esmalte sintético.	Unid	3	1.272,00	3.816,00
2	Simulador de cavalgada individual, construído com tubo patente 3/4", 1", 1.1/4" e 1.1/2", chapa de aço nº 14 e barra chata 1x1/8", com aplicação de antiferrugem e esmalte sintético.	Unid	3	1.404,00	4.212,00
3	Peitoral individual, construído com tubo patente 3/4", 1.1/4",	Unid	3	1.800,00	5.400,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

LOTE - ÚNICO					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	1.1/2" e 3", chapa de aço nº 18 e barra chata 2x5/16", com aplicação de antiferrugem e esmalte sintético.				
4	Simulador de remo, m construído com tubo patente 1", 1.1/2" e 3" e chapa nº 14, com aplicação de antiferrugem e esmalte sintético.	Unid	3	1.446,00	4.338,00
5	Bicicleta individual, construído com tubo patente 3/4", 1" e 2" e metalon 40x20mm, com aplicação de antiferrugem e esmalte sintético.	Unid	3	1.320,00	3.960,00
6	Esqui individual, construído com tubo patente 3/4", 1" e 1.1/2", chapa de aço nº 14, metalon 40x40mm, barra chata 1/2x1/8", perfil "U" 3x1/8" e ferro liso 1", com aplicação de antiferrugem e esmalte sintético.	Unid.	3	1.404,00	4.212,00
7	Roda dupla, construído com tubo patente 1/2" e 3", tubo industrial 1" e chapa de aço nº 12, com aplicação de antiferrugem e esmalte sintético.	Unid	2	1.248,00	2.496,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 28.434,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)					28.434,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor para o LOTE ÚNICO, em R\$ 28.434,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de validade do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único: As ordens de compras serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos;

B - O (A) CONTRATADO (A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação serão oriundo da dotação orçamentária da Secretaria de Saúde - Investimento Atenção Básica Recursos Ordinários sob o nº 0701.10.301.1001.1.006 - 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário, cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificção administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDAS E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) Advertência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipu (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipu). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.1.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.1.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

10.1.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipu.

Ipu-CE, 12 de Agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Ipu
CONTRATANTE

Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

S.O. Ziober & Cia Equipamentos Metalúrgicos Ltda - EPP
CONTRATADO(A)

Silvana de Oliveira Ziober
Sócia Administradora

Testemunhas: *Rúbia Arruda Costa*
062.163.931-11

Rafael Douglas Farias Freitas 026-9 91.003-40